



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Praça Desembargador Edgard Nogueira, nº 80 - Bairro CABRAL - CEP 64000-920 - Teresina - PI

Senhor Pregoeiro,

Esta Equipe de Apoio às Licitações em observância ao demandado pela CPL, evento SEI 0002136212, verificou que a empresa RESENHA PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ N° 45.036.979/0001-96, participante do certame regrado pelo Edital do PE 90019/2024, SEI 0002120742, acostou documentação que analisamos frente as exigências editalícia, como segue:

1. a proponente **NÃO** anexou a declaração prevista no subitem 8.7 do Edital de Licitação;
2. quando do preenchimento da Planilha de Formação de Preços, SEI 0002136197, a proponente **NÃO** observou os critérios previstos no subitem 7.7 do Edital de Licitação editalícios, ou seja, o valor proposto de R\$ 26.689,99, corresponde a 42,23% do que fora estimado pela Administração R\$ 63.198,32, e como a planilha de formação de preços apresentada pela Resenha não obedeceu ao detalhamento previsto no modelo do Edital do PE, bem como, pelo fato de **NÃO** haver correlação entre a composição do valor orçado com os valores dos contratos apresentados pela licitante, faz-se necessário diligenciar a proponente para realizar tais ações;
3. **NÃO** restou comprovado a sua qualificação econômico-financeira nos termos do subitem 14.4.3. do Anexo I ao Edital de Licitação evento SEI 0002136211, pois os Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) têm valores iguais a zero;
  - 3.1. Ainda em relação a sua qualificação econômico-financeira nos termos do subitem 14.4.3 do Anexo I ao Edital de Licitação evento SEI 0002136211, a licitante **NÃO** apresentou, por ser microempresa (Declaração SICAF), as **Notas Explicativas** relativas aos Balanços Patrimoniais dos dois últimos exercícios fiscais, como determina a **Interpretação Técnica Geral - ITG 1000** do Conselho Federal de Contabilidade.
4. restou comprovado a sua qualificação técnica nos termos do subitem 14.5 do Anexo ao Edital de Licitação, conforme documentação inserta no evento SEI 0002136211.

Dito isso, afirmamos que a sobredita proponente, **não comprovou**, a nosso ver, ser capaz de executar os serviços objeto desta contratação, conforme parâmetros delineados no Edital do PE 90019/2024, cujo objeto diz respeito à contratação de serviços de produção de VTs e Spots das Eleições Municipais - 2024. Contudo, por conta do Acórdão TCU nº. 1211-2021 Plenário, permitir a inclusão, por não ferir o art. 64, da Lei 14.133/2021, de documentação faltante, sugerimos, que a tal seja notificada para promover juntada dos tais, caso a possua.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Amorim Coelho, Analista Judiciário**, em 26/06/2024, às 16:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0002136754** e o código CRC **DB971A85**.

---

0001570-33.2024.6.18.8000

0002136754v2



--